



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 19/2022 DE
AUTORIA DO VEREADOR TANILSON SOARES
ALTERA O §2º PARÁGRAFO E REVOGA O §3º
PARÁGRAFO DO ART. 153, DA RESOLUÇÃO Nº 5,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Resolução Nº 19/2022, de autoria do Vereador Tanilson Soares, apresentado em 18 de março de 2022, o qual “altera o §2º parágrafo e revoga o §3º parágrafo do art. 153, da resolução nº 5, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o regimento interno da câmara municipal de João Pessoa”.

Tramitação na forma regimental.

Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da redação e da justificativa do projeto, concluindo que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa sem qualquer ressalva, substitutivo ou emenda, tendo em vista que nosso Regimento Interno municipal prever que o meio para alteração do Regimento interno da Câmara Municipal é através de Projeto de resolução, como previsto no Art. 163, IV:

Art. 163 Destinam-se os projetos:

(...)

IV - de resolução, destinados a regular matérias de competência



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Poderes e Legislação

privativa da Câmara Municipal, com caráter político, processual, legislativo ou administrativo, com efeito interno, ou quando deva a Câmara se pronunciar em casos concretos, como:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) **matéria de natureza regimental;**
- d) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;
- e) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- f) prestação de contas da Câmara.

O presente projeto de resolução trata exclusivamente de alteração no Regimento interno desta casa, sendo de competência do parlamento, tendo sido o projeto apresentado em sua forma correta.

Sendo este o caso do PRE e competindo a esta casa legislar sobre seu Regimento Interno, estando de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município de João Pessoa e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desta forma, o Projeto de Resolução nº 19 de 2022, está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem-nos analisar.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, opina-se pelo parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2022.**

É o parecer!

João Pessoa, 26 de julho de 2022.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira
Carlos Gustavo Gomes de Oliveira
Vereador - PROS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo
FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2022. .

Salas das Comissões, 26 de julho de 2022.

Odon Bezerra
Presidente

Tanilson Soares
Vice-Presidente

Carlos Gustavo Gomes
Membro

Tarcísio Jardim
Membro

Durval Ferreira
Membro

Bispo José Luiz
Membro

Thiago Lucena
Membro